

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL



DEZEMBRO 2024

Registados em 15 de janeiro de 2025, no Cartório Notarial de José Bernardo Almeida, sito no Laranjeiro-Almada, por 2 membros da Direção: Presidente da Direção, José Francisco Cotovio Serrano, e Vice-Presidente Desportivo, José Armindo Martins Bernardo



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Denominação e Sede

1. A Associação de Atletismo de Setúbal, abreviadamente designada por AsAS, foi fundada em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e três.
2. A AsAS tem a sua sede e instalações sociais no Complexo Municipal de Atletismo Carla Sacramento, sito na Avenida Seixalfada, Cruz de Pau, 2845-547 Amora, podendo, por proposta da Direção e deliberação da Assembleia-Geral, ser transferida para outro local do distrito de Setúbal.

ARTIGO 2º

Natureza e Regime

1. A AsAS é uma Associação unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, de utilidade pública desportiva, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.
2. A AsAS é titular do Estatuto de Instituição de Utilidade Pública, concedido por despacho de 22 de junho de 2004, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 07 de novembro, conforme consta da Declaração n.º 184/2004 (2ª série), publicada no Diário da República n.º 159, de 08 de julho de 2004.
3. A AsAS rege-se pelos presentes Estatutos e pelos seus Regulamentos complementares, de acordo com as disposições legais e técnicas, nacionais e internacionais aplicáveis ao Atletismo, estipuladas pela Federação Portuguesa de Atletismo, abreviadamente designada por FPA.

ARTIGO 3º

Âmbito e Objetivos

1. A AsAS é a entidade que superintende a modalidade do Atletismo na área da sua jurisdição, que coincide com o distrito de Setúbal.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

2. A AsAS visa, em especial, prosseguir os seguintes objetivos:
 - a. Organizar, promover, dirigir e incentivar a prática do Atletismo no distrito de Setúbal, em articulação com a FPA;
 - b. Estimular e apoiar a implantação e o funcionamento da modalidade nos clubes;
 - c. Estabelecer e manter boas relações de cooperação com a FPA e com os respetivos filiados;
 - d. Cooperar, na medida das suas possibilidades e capacidades, com as entidades representativas do desporto distrital;
 - e. Representar, proteger e defender os legítimos interesses dos seus Associados.

ARTIGO 4º

Atribuições e Competências

A fim de garantir a prossecução dos seus objetivos, a AsAS tem como atribuições e competências, designadamente:

- a. Coordenar a atuação dos Clubes seus filiados e apoiar as provas que por iniciativa destes se venham a realizar na área da sua jurisdição;
- b. Difundir, pelos meios ao seu alcance, e fazer observar as regras do Atletismo oficialmente estabelecidas, dimanadas da respetiva Federação;
- c. Fazer cumprir as normas dos presentes Estatutos e demais diplomas complementares;
- d. Organizar os Campeonatos Regionais de Atletismo e realizar outras competições de interesse ao incentivo e desenvolvimento da prática da modalidade, de acordo com os Regulamentos em vigor;
- e. Apoiar a preparação de atletas selecionados para as suas representações;
- f. Participar nas ações promovidas pelos órgãos federativos destinadas a incentivar o desenvolvimento do Atletismo, bem como por entidades públicas e/ou privadas, no âmbito do desenvolvimento do desporto português, com potencial aplicação na modalidade;
- g. Gerir os recursos humanos, técnicos, patrimoniais e financeiros postos à sua disposição, para garantir a prossecução dos seus objetivos;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- h. Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos;
- i. Defender os interesses legítimos de todos os seus Associados e atletas regularmente inscritos.

ARTIGO 5º

Vinculação

A AsAS é membro associado da FPA.

ARTIGO 6º

Princípios de Organização e Funcionamento

1. A AsAS organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade, de representatividade e de transparência.
2. A AsAS é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer outras entidades com fins lucrativos.

ARTIGO 7º

Insígnias

A AsAS usa como insígnias a bandeira e o emblema em anexo, que fazem parte integrante destes Estatutos.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 8º

Categorias

A AsAS tem a seguinte categoria de Associados:

1. Efetivos;
2. Extraordinários;
3. Honorários;
4. Mérito.

ARTIGO 9º



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

Associados Efetivos

São Associados Efetivos as coletividades (Clubes, Associações ou outra diferente organização desportiva) do distrito que pratiquem Atletismo, desde que legalmente constituídos, de acordo com as disposições legais em vigor.

ARTIGO 10º

Associados Extraordinários

Podem ser Associados Extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, juízes e outros agentes desportivos que, constituindo-se legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito distrital, tenham intervenção relevante no seio do Atletismo.

ARTIGO 11º

Associados Honorários

1. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à causa do Atletismo.
2. Só serão admitidos como Associados Honorários os que, por proposta da Direção, sejam reconhecidos como tal em sede de Assembleia-Geral da AsAS, de acordo com Regulamento próprio.

ARTIGO 12º

Associados de Mérito

1. São Associados de Mérito todas as pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente, Clubes, Associações, ou outras diferentes organizações desportivas, atletas, juízes, técnicos e dirigentes, que tenham contribuído de forma notável para o desenvolvimento da modalidade.
2. Só serão admitidos como Associados de Mérito os que, por proposta da Direção, sejam reconhecidos como tal em sede de Assembleia-Geral da AsAS, de acordo com Regulamento próprio.

ARTIGO 13º

Direitos dos Associados Efetivos



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

São direitos dos Associados Efetivos:

- a. Eleger os Órgãos Sociais da AsAS;
- b. Participar e votar nas sessões das Assembleias-Gerais da AsAS, nos termos dos presentes Estatutos;
- c. Propor alterações, devidamente fundamentadas, aos Estatutos e Regulamentos da AsAS;
- d. Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do artigo 28º dos presentes Estatutos;
- e. Colaborar nas atividades da AsAS, de harmonia com os respetivos Regulamentos;
- f. Consultar os documentos e informações que incidam sobre as inscrições dos atletas e resultados obtidos pelos mesmos nas competições promovidas pela AsAS, devendo os Clubes fazer o pedido por escrito;
- g. Frequentar as instalações sociais da AsAS, por parte dos membros dos seus Órgãos Sociais, mas sem prejudicar o bom andamento dos serviços;
- h. Receber gratuitamente Relatórios, Comunicados ou Publicações editadas pela AsAS;
- i. Participar em todas as provas organizadas pela AsAS, obedecendo aos respetivos Regulamentos;
- j. Propor, devidamente justificado, a proclamação de Membros Honorários e de Mérito;
- k. Consultar as contas de gerência, na sede da AsAS, nos 15 dias antecedentes à sessão ordinária da Assembleia-Geral para aprovação de contas.

ARTIGO 14º

Deveres dos Associados Efetivos

São deveres dos Associados Efetivos, entre outros:

- a. Colaborar no desenvolvimento do Atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b. Respeitar e acatar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais da AsAS;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- c. Cumprir as disposições estatutárias e dos demais Regulamentos da AsAS e da FPA;
- d. Efetuar, dentro dos prazos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à AsAS;
- e. Submeter à autorização da AsAS a organização de provas extraoficiais que se realizem por sua iniciativa;
- f. Participar, com os seus atletas, nas provas de organização da AsAS, sendo que a participação em provas de outras Associações necessita de autorização da Direção, quando, em conformidade com o seu Corpo Técnico, se entenda tal participação como benéfica e prestigiante para a modalidade;
- g. Fazer-se representar nas sessões da Assembleia-Geral;
- h. Enviar à AsAS exemplares atualizados dos seus Estatutos, e bem assim dos Relatórios anuais ou outras publicações em que demonstrem o que foi realizado na modalidade.

ARTIGO 15º

Normas de Filiação

1. Para que qualquer coletividade (Clube, Associação ou outra diferente organização desportiva) se filie na AsAS são necessários os seguintes requisitos:
 - a. Preenchimento do Boletim de Filiação, em que, para além das coordenadas necessárias à identificação da coletividade, são indicados nomes de Diretores que se responsabilizem por todos os atos que a coletividade venha a praticar, enquanto filiado na AsAS;
 - b. Pagamento da taxa de filiação fixada pela Direção da AsAS e transmitidas em comunicado oficial aos interessados no início de cada época;
 - c. Técnico credenciado com formação, número e data de validade da Cédula;
 - d. Apresentação de cópia atualizada dos seus Estatutos.
2. Qualquer coletividade que se filie na AsAS é considerada, desde a data de filiação, como Associado Efetivo da AsAS, com direitos e deveres inerentes (artigos 13º e 14º dos Estatutos).



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

ARTIGO 16º

Taxas

O não pagamento da respetiva taxa de filiação, no início de cada época, desvincula a coletividade da AsAS, deixando de ser considerada filiada, e naturalmente Associado Efetivo.

ARTIGO 17º

Perda de regalias

A não filiação da coletividade obriga a que a mesma não tenha as regalias proporcionadas aos filiados, nomeadamente no que respeita à organização de provas da modalidade de sua própria iniciativa.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 18º

Composição dos Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da AsAS:

- a. A Assembleia-Geral;
- b. A Direção;
- c. O Conselho Jurisdicional;
- d. O Conselho Fiscal;
- e. O Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 19º

Definição

A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da AsAS e as suas decisões vinculam todos os Associados.

ARTIGO 20º

Composição



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos direitos associativos, através dos seus delegados, e pelos membros dos Órgãos Sociais da AsAS.
2. Poderão também participar na Assembleia-Geral, sem direito de voto, os Associados Honorários e de Mérito da AsAS.
3. Os membros dos Órgãos Sociais da AsAS não têm direito a voto.

ARTIGO 21º

Representação

Os Associados Efetivos têm direito a:

1. Um voto por filiação;
2. Um voto por terem atletas filiados;
3. Um voto por período de 15 anos de filiação ininterrupta, com atletas filiados;
4. Um voto por filiação de, no mínimo, 5 atletas de formação (Benjamins a Juvenis).

ARTIGO 22º

Competências da Assembleia-Geral

1. À Assembleia-Geral compete deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições de outros Órgãos, designadamente:
 - a. Aprovar os Estatutos e Regulamentos, bem como as respetivas alterações;
 - b. Eleger e destituir, por voto secreto, os titulares dos Órgãos Sociais;
 - c. Deliberar sobre a adesão a outros organismos nacionais e internacionais;
 - d. Apreciar, discutir e votar os atos dos Órgãos Sociais, suas contas, Orçamento e Relatórios de Atividades e Relatórios de Contas, bem como Programas/Planos de Ação;
 - e. Autorizar a AsAS a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - f. Deliberar sobre a demissão, admissão ou readmissão de Associados, sob proposta da Direção;
 - g. Ratificar sanções, nos termos das disposições legais e regulamentares;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- h. Decidir das propostas para Associados Honorários e de Mérito, bem como da atribuição da Medalha de Honra da AsAS, em conformidade com o estabelecido em Regulamento próprio para o efeito;
 - i. Nomear pessoas ou comissões para estudo de assuntos ocasionais;
 - j. Deliberar sobre aquisições onerosas, alienação ou hipoteca de bens imóveis;
 - k. Decidir dos recursos apresentados pelos Associados, de decisões da Direção da AsAS, dos quais não haja lugar a recurso para o Conselho Jurisdicional;
 - l. Fixar o montante de taxas e quotas devidas pelos Associados, sob proposta da Direção;
 - m. Deliberar sobre a dissolução da AsAS.
2. Para além do disposto nos presentes Estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em Regulamento próprio e complementar.

ARTIGO 23º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Ao Presidente da Assembleia-Geral compete:

- a. Convocar as Assembleias-Gerais, conforme o consagrado nestes Estatutos;
- b. Abrir, suspender, reabrir ou encerrar as sessões, fazendo sempre manter a ordem e a regularidade dos trabalhos, orientando-os e dirigindo-os de harmonia com estes Estatutos e dentro das normas usualmente adotadas;
- c. Deferir os requerimentos, pedindo uma Assembleia-Geral Extraordinária, ou indeferi-los, se verificar que não foram seguidos os requisitos estabelecidos nestes Estatutos;
- d. Assinar o original do aviso de convocação de Assembleia-Geral;
- e. Assinar os Termos de Abertura e Encerramento do Livro de Atas das Assembleias-Gerais;
- f. Conceder a palavra aos oradores, pela ordem da sua inscrição;
- g. Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos destes Estatutos, nos quinze dias seguintes à eleição;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- h. Considerar vago qualquer lugar de membros dos Órgãos Sociais que não cumpram o estipulado na alínea g. deste Artigo.

ARTIGO 24º

Competências do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral

1. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no exercício das suas funções, nas suas faltas e impedimentos, e executar as tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente, durante a realização das sessões.
2. Ao Secretário da Assembleia-Geral, compete:
 - a. Redigir as Atas das Assembleias-Gerais;
 - b. Proceder à leitura destes documentos, bem como de todos os outros enviados para a Mesa da Assembleia-Geral;
 - c. Inscrever, pela ordem do pedido, aqueles que desejam fazer uso da palavra.

ARTIGO 25º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia-Geral constituída por três elementos, sendo um o Presidente, a quem compete a orientação, a direção e disciplina dos respetivos trabalhos, e os outros o Vice-Presidente e o Secretário.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos membros da Mesa da Assembleia-Geral.
3. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.
4. Compete à Mesa da Assembleia-Geral apoiar na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e disposições legais no âmbito do Atletismo, quando solicitado.

ARTIGO 26º

Funcionamento



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

1. A Assembleia-Geral funcionará em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas, respetivamente, por Assembleias-Gerais Ordinárias e Assembleias-Gerais Extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da Assembleia-Geral, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos Associados, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do aviso convocatório, o dia, a hora, o local de reunião e a ordem de trabalhos.
3. Em todas as Assembleias-Gerais o respetivo Presidente assumirá a presidência da sessão, depois de ter declarado aberta a mesma, e dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:
 - a. Verificação dos poderes dos Delegados;
 - b. Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia-Geral anterior;
 - c. Apreciação dos pontos contidos na ordem de trabalhos e votações, se necessário;
 - d. Interpelação de assuntos de interesse geral para o Atletismo, que não constem da ordem de trabalhos.
4. A Assembleia-Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando à hora regimental estiver presente a maioria dos Associados com direito a voto, e em segunda convocação trinta minutos depois, com quaisquer números de presenças.
5. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, exceto quando as deliberações sejam alterações dos Estatutos e dissolução da AsAS, sendo necessários três quartos dos votos do número dos Associados presentes.
6. Cada Associado pode fazer-se representar por um número máximo de três delegados, devidamente credenciados, mas votando só um.
7. De tudo o que decorrer nas Assembleias-Gerais se lavrará Ata, transcrita em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
8. A Ata de cada Assembleia-Geral será assinada pelos membros da Mesa, após a aprovação da mesma pelos Associados. A Ata poderá ser aprovada no final da



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

sessão, ou submetida à apreciação no início dos trabalhos da sessão seguinte da Assembleia-Geral.

9. Na Ata devem constar as seguintes informações:
 - a. A hora do início e do termo da sessão;
 - b. A indicação dos membros presentes na sessão;
 - c. As votações realizadas;
 - d. O teor sumário das intervenções realizadas;
 - e. Os documentos considerados parte integrante da mesma, designadamente declarações de voto.
10. Todos os Associados poderão requerer certidões ou fotocópias das Atas.
11. Se o Presidente não convocar a Assembleia-Geral, nos casos em que estatutariamente o deva fazer, é permitido ao Presidente da Direção efetuar a convocatória.

ARTIGO 27º

Assembleias-Gerais Ordinárias

1. As Assembleias-Gerais Ordinárias reúnem:
 - a. Anualmente, durante o mês de abril, para discutir e votar o Relatório da Direção e o Balanço e demais documentos de prestação de contas do ano transato, acompanhados do respetivo Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, e quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalho;
 - b. Anualmente, durante o mês de outubro, para discutir e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, e quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalho;
 - c. De quatro em quatro anos, até ao fim do mês de dezembro, para proceder à eleição dos Órgãos Sociais, em Assembleia-Geral Eleitoral.

ARTIGO 28º

Assembleias-Gerais Extraordinárias

1. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a. Quando convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos Órgãos Sociais;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- b. A requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. Se o Presidente não convocar a Assembleia-Geral Extraordinária nos casos em que deve fazê-lo, é permitido, mediante requerimento fundamentado, efetuar a convocação por qualquer Associado Efetivo no pleno gozo dos seus direitos, desde que reúna, pelo menos, um terço dos Associados Efetivos.

SECÇÃO II - DIREÇÃO

ARTIGO 29º

Definição e composição

1. A Direção é o órgão colegial de administração da AsAS, composta por um número ímpar de membros, até ao máximo de nove, eleitos pelos Associados, em lista conjunta com o Presidente, sendo presidida pelo Presidente da AsAS e integrando um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e Vogais.
2. A Direção será eleita em Assembleia-Geral Eleitoral.
3. A Direção reunirá periodicamente, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.
4. As deliberações da Direção serão registadas em Ata, lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Direção, que assinará os Termos de Abertura e Encerramento.
5. A Ata será assinada por todos os membros presentes na reunião.

ARTIGO 30º

Áreas de atividade e responsabilidade

As atividades da Direção estão divididas em 4 Áreas:

- a. Área das atividades administrativas, a cargo do Presidente, de um dos Vice-Presidente e do Secretário-Geral;
- b. Área das atividades financeiras, a cargo do Presidente e do Tesoureiro;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- c. Área das atividades competitivas, a cargo do Presidente, de um dos Vice-Presidente, do Secretário-Geral e dos Vogais, coadjuvados pelas eventuais Comissões Técnicas ou de Apoio;
- d. Área das atividades disciplinares, a cargo do Presidente e dos Vogais.

ARTIGO 31º

Funcionamento

1. A Direção terá as reuniões ordinárias e extraordinárias que o Presidente entenda convocar, por sua iniciativa ou sob solicitação da maioria dos elementos da Direção, dos outros Órgãos Sociais, ou ainda do Corpo Técnico, com caráter de urgência.
2. A Direção não poderá tomar deliberações se na reunião não estiver presente a maioria dos seus componentes, devendo as mesmas ser consignadas em Ata. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.
3. A Direção poderá nomear pessoas ou comissões que julgue necessárias ao cabal desempenho das suas funções, podendo a nomeação recair em indivíduos estranhos aos Órgãos Sociais.

ARTIGO 32º

Competências da Direção

1. Compete à Direção, em geral, praticar todos os atos de gestão da Associação, e em especial:
 - a. Representar legalmente a AsAS em todos os seus atos;
 - b. Contratar, despedir e proceder à gestão corrente de funcionários ao serviço da AsAS;
 - c. Sancionar a admissão de Associados Efetivos, nos termos das disposições estatutárias em vigor, e garantir a efetivação dos seus direitos e deveres;
 - d. Elaborar, anualmente, o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Atividades e Contas da Gerência, relativamente ao ano económico findo e distribuí-lo pelos seus filiados, pelo menos, 15 dias antes da data da realização da Assembleia-Geral;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- e. Submeter a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
- f. Administrar os meios e recursos ao dispor da AsAS e assegurar a sua gestão corrente;
- g. Elaborar as normas e Regulamentos complementares dos Estatutos, assim como posteriores alterações;
- h. Aplicar sanções disciplinares determinadas pelos procedimentos de inquérito, em concordância com os Regulamentos;
- i. Prestar a colaboração necessária aos outros Órgãos Sociais;
- j. Praticar os atos necessários à admissão de Associados;
- k. Guardar os Livros de Atas dos Órgãos Sociais da AsAS;
- l. Instituir comissões, grupos de trabalho e assessorias para tratamento de matérias específicas;
- m. Divulgar aos Órgãos Sociais todos os comunicados oficiais da FPA, assim como dar-lhes conhecimento, de igual maneira, das decisões desta;
- n. Estabelecer o calendário das competições organizadas pela Associação e promover o seu cumprimento;
- o. Organizar e acompanhar as seleções distritais, por intermédio do seu Corpo Técnico;
- p. Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa;
- q. Organizar, promover e patrocinar cursos de treinadores, monitores e de juízes da modalidade;
- r. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação;
- s. Promover e/ou ativar a convocatória de Assembleias-Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;
- t. Adquirir e alienar bens imóveis, sempre que autorizado em Assembleia-Geral;
- u. Proceder à escrituração de todo o movimento contabilístico inerente à atividade da Associação, cumprindo as disposições legais em vigor;
- v. Proceder à entrega dos bens da AsAS, mediante Auto assinado por ambas as partes, após a posse de nova Direção;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- w. Conceder votos de louvor e propor, à Assembleia-Geral, a atribuição de distinções honoríficas, no âmbito da sua autoridade;
 - x. Quando exigível, obrigam a Direção da AsAS a assinatura do Presidente, ou na sua falta ou impedimento, de um dos Vice-Presidente, e de mais um Diretor em exercício.
2. Cumpre a todos os membros da Direção:
- a. Comparecer às reuniões da Direção e desempenhar as missões para que tenham sido nomeados;
 - b. Justificar as faltas às reuniões;
 - c. Poderá ser considerado demitido qualquer membro da Direção que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

ARTIGO 33º

Competências do Presidente

Compete, em geral, ao Presidente:

- a. Presidir às reuniões da Direção, tendo voto de qualidade;
- b. Dirigir e orientar a ação diretiva;
- c. Convocar as reuniões da Direção, sempre que entenda necessário, marcando o dia em que se deverão realizar;
- d. Solicitar ao Presidente da Assembleia-Geral a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias deste Órgão Social;
- e. Representar a Associação em atos oficiais, ou indicar quem o substitua;
- f. Resolver qualquer assunto imprevisto e urgente da competência da Direção, dando-lhe conhecimento na primeira reunião posterior que ocorrer;
- g. Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de natureza idêntica, juntamente com o Tesoureiro, ou, no impedimento deste, com o respetivo substituto;
- h. Supervisionar a organização e o regular funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- i. Assinar os Termos de Abertura e Encerramento do Livro de Atas das reuniões de Direção;
- j. Assinar todas as Atas e rubricar os Livros de Tesouraria e Secretaria;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- k. Representar a AsAS em juízo.

ARTIGO 34º

Competências dos Vice-Presidente

Aos Vice-Presidentes da Direção compete:

- a. Participar nas reuniões de Direção;
- b. Auxiliar o Presidente;
- c. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento;
- d. Suceder ao Presidente, no caso de vaga, ou até preenchimento desta, na forma prevista nestes Estatutos;
- e. Exercer tarefas no âmbito das atividades administrativas e das atividades competitivas, em conformidade com o prescrito no artigo 30º.

ARTIGO 35º

Competências do Secretário-Geral

Compete, em geral, ao Secretário-Geral:

- a. Dar andamento a todo o expediente da AsAS;
- b. Orientar o serviço da Secretaria;
- c. Providenciar para que os ficheiros se encontrem devidamente atualizados;
- d. Lavrar as Atas da Direção;
- e. Ter em dia os Livros de Atas;
- f. Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;
- g. Organizar e ter em dia o inventário da AsAS;
- h. Na ausência ou impedimento do Secretário-Geral o mesmo é substituído por um dos Vogais, designado em reunião de Direção.

ARTIGO 36º

Competências do Tesoureiro

Compete, em geral, ao Tesoureiro:

- a. A guarda e responsabilidade de todos os valores da AsAS;
- b. Depositar, à ordem da AsAS, as receitas desta, em estabelecimento bancário;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- c. Escriturar, ou mandar escriturar, os gastos e os rendimentos, apresentando, trimestralmente, um Balancete do Movimento Financeiro então efetuado;
- d. Assinar os documentos de receita, despesa, cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente, ou, no impedimento deste, com o respetivo substituto;
- e. Organizar os elementos necessários para as contas da gerência, a apresentar no Relatório de Contas;
- f. Efetuar todos os pagamentos devidamente autorizados.

ARTIGO 37º

Competências dos Vogais

Compete aos vogais colaborarem ativamente nos trabalhos diretivos e na gestão dos respetivos pelouros.

SECÇÃO III - CONSELHO JURISDICIONAL

ARTIGO 38º

Definição e Constituição

- 1. O Conselho Jurisdicional é o Órgão de recurso de todas e quaisquer decisões disciplinares tomadas pelos Órgãos Sociais.
- 2. O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, sendo aconselhável pelo menos dois deles serem licenciados em direito, um dos quais será o Presidente, e dois vogais.

ARTIGO 39º

Competência

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a. Conhecer, apreciar e julgar os recursos interpostos de todas e quaisquer decisões disciplinares tomadas pelos Órgãos Sociais;
- b. Apoiar os Órgãos Sociais na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e disposições legais, quando solicitado.

ARTIGO 40º



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

Reunião e Deliberações

1. O Conselho Jurisdicional reunirá quando convocado pelo seu Presidente, ou a pedido da Direção da AsAS.
2. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão tomadas por maioria, e registadas em Ata lavrada em livro próprio, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 41º

Recurso

As deliberações do Conselho Jurisdicional são suscetíveis de recurso para o Conselho Jurisdicional da FPA.

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 42º

Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o Órgão Social de fiscalização dos atos de gestão económica e financeira da AsAS.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, sendo aconselhável que pelo menos dois sejam licenciados em Economia e Finanças.

ARTIGO 43º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia-Geral;
- b. Emitir pareceres sobre o Orçamento, o Relatório de Gestão e Balanço e demais documentos de prestação de contas;
- c. Acompanhar o funcionamento da AsAS, participando aos Órgãos Sociais competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d. Vigiar pelo cumprimento da legalidade financeira da AsAS;
- e. Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção, em matéria económica e financeira;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- f. Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, quando a atividade financeira da Direção o justifique.

ARTIGO 44º

Reunião

1. O Conselho Fiscal reunirá quando convocado pelo seu Presidente, ou a pedido da Direção da AsAS.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, e registadas em Ata lavrada em livro próprio, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO V - CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 45º

Definição e Composição

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade dos juízes distritais de Atletismo.
2. O Conselho de Arbitragem é composto por três membros, juízes de Atletismo, de preferência em atividade, sendo um o Presidente, no mínimo com a categoria de Juiz nacional, e dois vogais.

ARTIGO 46º

Competência

1. Compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a. Dirigir e coordenar toda a atividade dos juízes;
 - b. Estabelecer as normas reguladoras do exercício de atividade dos juízes;
 - c. A pedido da Direção da AsAS, nomear os juízes para as competições e provas oficiais por ela organizadas;
 - d. Dirigir a arbitragem das provas de Atletismo na área de jurisdição da AsAS;
 - e. Designar juízes para as competições e provas organizadas pela FPA, quando solicitado pelo Conselho de Arbitragem da FPA;
 - f. Definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder à sua classificação técnica;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- g. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e da respetiva Associação;
 - h. Assegurar o cumprimento do Regulamento de Competições da FPA;
 - i. Organizar e manter atualizada, para cada juiz, uma folha individual onde sejam averbadas a categoria, funções, tempo de atividade, qualidade do serviço, bem como louvores, sanções e outras indicações dignas de registo;
 - j. Propor louvores destinados a premiar ou comemorar qualquer ato excepcional para o progresso ou prestígio da Arbitragem;
 - k. Elaborar um resumo das atividades do Conselho de Arbitragem, a incluir no Relatório Anual da AsAS.
2. No âmbito da formação, compete ao Conselho de Arbitragem promover e organizar:
- a. Ações de reciclagem;
 - b. Cursos de âmbito regional para admissão de juízes estagiários;
 - c. Cursos de áreas específicas dos Juízes.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 47º

Funcionamento

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelo respetivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Em caso de impedimento do respetivo Presidente, a convocação será feita por quem o substitua, nos termos dos presentes Estatutos.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 48º

Restrições

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, parentes ou afins até ao 2º grau da linha



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

colateral, bem como pessoas com quem vivam em economia comum ou em união de facto.

2. É vedada aos titulares dos Órgãos Sociais a celebração de contratos entre si, ou por interposta pessoa, e a AsAS.

CAPÍTULO V

GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 49º

Património

O património da AsAS é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 50º

Receitas

Constituem receitas da AsAS:

- a. O produto das taxas e quotas a pagar pelos Associados, nos termos regulamentares;
- b. As taxas de inscrição nas competições oficiais;
- c. Os rendimentos das competições da sua responsabilidade organizativa;
- d. O produto da percentagem líquida das receitas de competições organizadas pelos Clubes e sociedades desportivas, nos termos regulamentares;
- e. Outras receitas, devidamente autorizadas;
- f. Os depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- g. Os subsídios da FPA e de outros organismos;
- h. As doações, heranças e legados, a benefício de inventário;
- i. Os juros dos valores depositados.

ARTIGO 51º

Despesas

São despesas da AsAS:



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- a. Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus Órgãos Sociais, incluindo os custos inerentes às deslocações, quando ao serviço da AsAS;
- b. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- c. Subsídios e subvenções a Clubes seus Associados;
- d. O custo dos prémios e outros troféus a atribuir a atletas e Clubes seus filiados.

ARTIGO 52º

Gestão

1. A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Associações de utilidade pública.
2. Os atos de gestão da AsAS serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados.

CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 53º

Âmbito

1. Estão sujeitos ao regime disciplinar da AsAS os Clubes e os agentes desportivos intervenientes nas atividades associativas.
2. A ação disciplinar na AsAS é objeto de Regulamento de Disciplina, complementar aos presentes Estatutos.

ARTIGO 54º

Infrações

Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar:

- a. A violação dos Estatutos e Regulamentos da AsAS;
- b. O não cumprimento ou a desobediência face à aplicação das deliberações dos Órgãos Sociais da AsAS;



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- c. A prática de atos de indisciplina causadores de danos para os membros dos Órgãos Sociais e agentes desportivos ou que, de algum modo, afetem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

ARTIGO 55º

Aplicação

1. A aplicação de sanções, pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infrações disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.
2. Perdem a qualidade de Associados todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, sejam objeto de processo disciplinar concluído pela aplicação de pena de Destituição.

CAPÍTULO VII

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

ARTIGO 56º

Categorias e atribuições

1. A AsAS poderá atribuir as seguintes distinções honoríficas a pessoas singulares ou coletivas, em reconhecimento pela prática de ações ou atividades relevantes em prol da modalidade, compreendendo as seguintes categorias:
 - a. Membro Honorário;
 - b. Membro de Mérito;
 - c. Medalha de Honra da Associação;
 - d. Medalha de Mérito da Associação;
 - e. Louvor Público;
 - f. Reconhecimento.
2. As distinções das alíneas d), e) e f) do número anterior serão atribuídas mediante deliberação da Direção, enquanto as restantes serão da competência da Assembleia-Geral.
3. O regime da atribuição de distinções honoríficas terá uma regulamentação própria, complementar aos presentes Estatutos.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

ARTIGO 57º

Capacidade Eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 58º

Sistema Eleitoral

1. Só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais cidadãos maiores de idade, desde que não exerçam funções remuneradas em organismos desportivos estatais.
2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais pessoas eleitas para Associações desportivas de outras modalidades.
3. Não são igualmente elegíveis pessoas que, mediante processo disciplinar, inquérito ou sindicância, tenham sido afastados dos Órgãos Sociais, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, bem como aqueles que tenham sido punidos por uso de substâncias proibidas, no contexto desportivo.
4. Os titulares dos diversos Órgãos Sociais da AsAS são eleitos em listas nominais e separadas.
5. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitida a acumulação de funções entre Órgãos.
6. As listas candidatas aos Órgãos Sociais devem ser apresentadas conforme o Regulamento respetivo.

ARTIGO 59º

Assembleia-Geral Eleitoral

1. As eleições têm lugar em reunião da Assembleia-Geral Eleitoral, expressamente convocada para o efeito, realizando-se ordinariamente e obrigatoriamente de quatro em quatro anos.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

2. A data de cada ato eleitoral deverá ser comunicada a todos os Associados, com a antecedência mínima de dois meses.
3. Todas as eleições previstas nestes Estatutos serão realizadas por voto secreto e direto, de acordo com Regulamento próprio.

ARTIGO 60º

Duração do Mandato

1. Os Órgãos Sociais da AsAS são eleitos por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
2. Os Presidentes dos Órgãos Sociais da AsAS só podem ser reeleitos por mais 2 mandatos, ininterruptos.
3. Podem realizar-se eleições parciais, relativamente a um Órgão Social, quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos respetivos membros.
4. O final do mandato dos membros eleitos nos termos do número três deste artigo coincidirá com o final do quadriénio em curso.

CAPÍTULO IX

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 61º

Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Assembleia-Geral, sob proposta de qualquer dos Órgãos Sociais.
2. A alteração terá de obter o voto favorável de três quartos do número de votos dos Associados Efetivos presentes na Assembleia-Geral convocada para o efeito, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 62º

Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legais de extinção previstas na lei, a AsAS só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

2. A dissolução será deliberada em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando, para ser aprovada, do voto favorável de três quartos do número de votos de todos os Associados Efetivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia-Geral deliberar quanto ao destino dos bens da AsAS, sem prejuízo do que vem disposto no número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 63º

Regulamentos

1. Competirá aos Órgãos Sociais da AsAS elaborar os projetos de Regulamentos complementares aos presentes Estatutos e submetê-los, no prazo máximo de cento e oitenta dias, à aprovação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito.
2. A elaboração dos Regulamentos, para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos neste Estatuto, e com vista à prossecução dos objetivos da AsAS, obedece à legislação em vigor e aos princípios estatutários e regulamentares da FPA.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 21 de dezembro de 2024



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

ANEXO I

Bandeira





ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

ANEXO II

Emblema

